

Formulário de Resposta de Recurso

ALTERAÇÃO DO GABARITO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA



Protocolo: 0000000233

IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EDITAL 02/2026 CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO (TAE) GERAL

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

RESPOSTA A RECURSO

05 - BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA - CAÇADOR

Nº DA QUESTÃO: 37

A afirmativa II, considerada correta, qualifica como atribuição privativa do bibliotecário a organização, direção e execução dos serviços de classificação e catalogação, "tanto em repartições públicas quanto em empresas particulares". O Decreto nº 56.725/1965 não sustenta essa afirmação.

O art.

8º, onde essas atividades estão previstas (inciso V), as define apenas como "atribuições do Bibliotecário", sem qualificá-las como privativas. O decreto usa o termo "privativos" somente no art. 10, e com alcance restrito: "O provimento e exercício de cargos técnicos ou de magistério de Biblioteconomia [...] na administração pública federal, estadual ou municipal, autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental, nas concessionárias de serviços públicos, são privativos dos profissionais de que trata o artigo 3º". As empresas particulares em geral não estão incluídas; o decreto distingue, portanto, atribuição de privatividade. Ao declarar privativa a atividade também em empresas particulares, a afirmativa II contraria o texto do decreto e é incorreta.

Mantida a análise do gabarito para as demais afirmativas (I e III incorretas; IV correta), a única correta é a IV. Solicita-se a alteração do gabarito para a alternativa C (Apenas IV).

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

ALTERNATIVA DEFERIDA: C

JUSTIFICATIVA: Analisando o mérito da contestação em consonância com a legislação regente da profissão de Bibliotecário (Decreto nº 56.725/1965), constata-se que a argumentação do recorrente é procedente: Aderência ao Artigo 8º: O Art. 8º do Decreto nº 56.725/1965 estabelece o rol de atividades que constituem "atribuições do Bibliotecário" (incluindo a organização e execução de serviços de documentação, catalogação e classificação em órgãos públicos e empresas particulares), sem rotulá-las expressamente como "privativas". Escopo Restrito do Artigo 10: A norma

regulamentadora utiliza o termo "privativos" estritamente no Art. 10, limitando essa exigência ao provimento e exercício de cargos técnicos ou de magistério no âmbito da administração pública (federal, estadual, municipal, autárquica e paraestatal), empresas sob intervenção governamental e concessionárias de serviços públicos . As empresas particulares em geral não figuram na redação do Art. 10 . Diferenciação Conceitual: O texto normativo distingue claramente a abrangência das atribuições profissionais gerais (Art. 8º) do campo específico de privatividade para provimento de cargos (Art. 10) . Desta forma, atribuir caráter privativo às atividades em empresas particulares extrapola a previsão estrita do decreto. Assim, verifica-se que a Afirmativa II encontra-se incorreta

. Mantendo-se a avaliação de que as afirmativas I e III são incorretas e a afirmativa IV é correta, conclui-se que apenas a afirmativa IV é verdadeira.

Conclusão e Decisão Diante do exposto, a

Banca Examinadora conhece do recurso e, no mérito, julga-o DEFERIDO , determinando a retificação do gabarito oficial preliminar: Gabarito Preliminar: Alternativa indicando a Afirmativa II como correta

.

Gabarito Definitivo: Alternativa C (Apenas a afirmativa IV está correta)